

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011036-59.2016.8.26.0590**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Marlene de Jesus Silva
Requerido: Colonheze Instalações Ltda.

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado em 25/05/2017. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Vicente, 09 de março de 2018. Eu, ____, Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao

Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 9.099/1995, remetamse os autos ao **CONTADOR JUDICIAL** para que no prazo de 30 dias (artigo 524, § 2º, do Código de Processo Civil - lei nº 13.105/2015) proceda à atualização do cálculo do débito em execução, de acordo com os índices de juros e correção monetária fixados na sentença (de mérito ou homologatória de acordo), bem como com a incidência de eventuais honorários advocatícios fixados em acórdão e ainda procedendo ao abatimento de eventuais depósitos judiciais existentes nos autos e efetivados pelo devedor.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

São Vicente, 16 de março de 2018.

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Atualização do Débito

Liquidação

Totais:	981,00		1.024,43	0,00	213,08	1.237,51
R\$	981,00	64,958680	1.024,43	0,00	213,08	1.237,51
::::::::		da data da parcela		0,00%	12,00%	
		-	_		-	Valor a PAC
			-			
		aplicando-se 10,14	% em 03/89 (índice d	le fev/89) e INPC/IBG	SE de 08/95 em dia	inte.
						003 em diante
<u> </u>		(Lei nº 11.960/200	9-Res. nº 510/2010) -	- MODULADA a parti	ir de 04/2015 - apli	
lizada:	2			-		
3		éticos do Tribunol d	luctico do São D	aula nava Atualiza	oão do Dábitos	ludioioio
2	2 - Desde:					
1 1	I - Data da Parcela	7				
2	2-Cf.Lei 10.406(até 10/0	01/03-6% ^{aa} , após 12% ^a	3)			
		12,00%				
		Multa Contratual:	0,00%			
	1 1 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	Atualiz.: 67,834193 a.a:- 1	Atualiz.: 67,834193 Multa Contratual: a.a:- 1	atualiz.: 67,834193 Multa Contratual: 0,00% a.a:- 1 1-Percentual: 12,00% 2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%aa, após 12% aa) 1 1 - Data da Parcela 2 - Desde	Atualiz. 67,834193 Multa Contratual: 0,00% a.a	Autualiz.: 67,834193 Multa Contratual: 0,00% 1-Percentual: 12,00% 2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6% a), após 12% a) 1 1 - Data da Parcela 2 - Desde

São Vicente, 20 de março de 2018

Francisco Marcelo do Val Matrícula: 354076

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao

Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

Houve <u>requerimento do exequente para início da fase de</u> <u>cumprimento da sentença</u>, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o **EXECUTADO É REVEL** e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.237,51, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que <u>o débito será acrescido</u> <u>de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias</u>, nos termos do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil – Lei n° 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o **PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL** transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3°, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Intime-se.

São Vicente, 09 de abril de 2018.

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

2648 · 6 TJSP

Processo:

0003449-15.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença Exegüente:

Exequente.

TEREZINHA ELIZEU ALVES

Executado:

Agenor Conceição de Lima

Despacho:

Vistos.

Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.913,14, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015

Intime-se.

São Vicente, 11 de abril de 2018.

DESPACHO

Processo:

0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente:

Marlene de Jesus Silva

Executado:

Colonheze Instalações Ltda.

Despacho:

Vistos.

Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.



Deste modo, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.237,51, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Intime-se.

São Vicente, 09 de abril de 2018.

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SALES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA MESSIAS BOMFIM GASPAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2018

Processo 0006633-47.2016.8.26.0590 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Guilherme Simplicio dos Santos - Vistos.Requer a defesa conversão do julgamento em diligência para oitiva de testemunhas referidas pelo adolescente ANDERSON PEREIRA FRANCISCO.Em preliminar de alegações finais, o Ministério Público pugna pelo indeferimento do requerimento, que reputa ser protelatório.Em que pese o parecer ministerial - e o argumento de que o próprio réu poderia ter arrolado as testemunhas mencionadas no momento oportuno -, entendo caber o deferimento do pleito, uma vez que as testemunhas referidas foram apontadas pela testemunha presencial Anderson (não pelo próprio réu), não havendo qualquer demonstração de que o réu tivesse atentado à presença de Alexandre e Rafael no local dos fatos, nem atentado ao fato aduzido de que eles tivessem registrado a ocorrência nos seus celulares (até porque, segundo Anderson, havia muitas pessoas no local e o réu estaria ajoelhado, possivelmente nervoso e/ou olhando para o chão). Assim, de rigor concluir-se que, de fato, tratam-se Alexandre e Rafael de testemunhas referidas, que presenciaram os fatos, e que não era exigível que o réu os tivesse arrolado em momento processual anterior. Assim, em estrita observância à ampla defesa e ao princípio da verdade real, converto o julgamento em diligências, sob pena de se configurar cerceamento de defesa. Isto posto, designo audiência para oitiva das testemunhas referidas e novo interrogatório do réu para o dia 03 de julho de 2018 às 14:00 hs.Intimem-se. - ADV: DANIELA BARBOSA ALVES (OAB 337235/SP), SYLVIA CELINA ARAUJO DAMASCENO GUEDES (OAB 349080/SP), PRISCILA SOUTO ANDRADE (OAB 349737/SP)

Processo 0006813-29.2017.8.26.0590 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade -V.A.P.R. - Vistos.Manifeste-se a Defesa.Int.São Vicente, 13 de abril de 2018. - ADV: ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS

Processo 0012137-05.2014.8.26.0590 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional - T.O.B.L. e outro - Vistos.Tornem os autos ao Setor Técnico, para a elaboração de planilha atualizada do casal, após encaminhem-se a planilha atualizada a CEJAI. Int.São Vicente, 29 de maio de 2018. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA DE ANDRADE (OAB 251574/SP)

Processo 1005052-77.2016.8.26.0590 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - L.R.G. - Arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: SABRINA PEREZ GOES (OAB 230410/SP)

Processo 1010058-02.2015.8.26.0590 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A.B. e outro - R.J.M. e outro - Defiro a expedição da autorização de viagem solicitada à pág.163. Para que a criança S.J.M.possa viajar na companhia

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Marlene de Jesus Silva

Colonheze Instalações Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do despacho de fls. 04/05 sem que o executado comprovasse nos autos o pagamento do débito. Nada mais. Eu, _, Solange Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário. São Vicente, 16 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO** À **SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Colonheze Instalações Ltda.**, portador do CPF ou CNPJ nº **18.124.521/0001-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.

Por fim, ressalto que <u>esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da</u>
<u>Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD</u>, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Vicente, 16 de agosto de 2018.

Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.FSCARVALHO quarta-feira, 12/09/2018

<u>Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair</u>

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

BacenJud 2.0

🔁 Clique <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir					
Dados do bloqueio					
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.				
Número do Protocolo:	20180005985130				
Data/Horário de protocolamento:	12/09/2018 11h15				
Número do Processo:	0002699-13.2018.8.26.0590				
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO				
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE				
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho				
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível				
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:					
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARLENE DE JESUS SILVA				
Deseja bloquear conta-salário? Sim					

Relação dos Réus/Executados				
,	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas		
18.124.521/0001-16 : COLONHEZE INSTALACOES LTDA	1.237,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.		

Voltar para a tela inicial do sistema

EJUBP.FSCARVALHO sexta-feira, 14/09/2018

<u>Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais</u> | <u>Delegações</u> | <u>Não Respostas</u> | <u>Contatos de I. Financeira | Relatórios</u> <u>Gerenciais | Ajuda | Sair</u>

sexta-feira, 14/09/201

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

🖶 Clique <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimi					
Dados do bloqueio					
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.				
Número do Protocolo:	20180005985130				
Número do Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590					
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO				
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE				
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho				
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível				
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:					
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARLENE DE JESUS SILVA				
Deseja bloquear conta-salário? Sim					

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

18.124.521/0001-16 - COLONHEZE INSTALACOES LTD	A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2	2,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2018 11:15	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	1.237,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 22,61	22,61 (0,00 em conta- salário)	13/09/2018 05:30
-	Ação		▼	Valor		

<u>ITAÚ UNIBANCO S.A.</u>/ Todas as Agências / Todas as Contas Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Hora **Protocolo** Solicitante (R\$) Bloqueado Cumprimento Remanescente (R\$) Fernanda Souza (02) Réu/executado 0,00 12/09/2018 13/09/2018 Bloq. Valor Pereira de 1.237,51 sem saldo positivo. (0,00 em conta-20:33 11:15 0,00 Lima salário) Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

14/09/2018	BacenJud 2.0	
		tls. 1
Instituição Finançeira para Denósito		11152

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- ▼	Usar IF e agência padrá
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARLENE DE JESUS SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	▼
Código de Depósito Judicial:	-	▼

EJUBP. FSCARVALHO Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

> Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Marlene de Jesus Silva

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Santiago Garcez

Vistos.

O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015,

disciplina:

"Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável".

Por tais fundamentos, **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a juntada aos autos da última declaração de imposto de renda do executado **Colonheze Instalações Ltda.**, portador do CPF ou CNPJ nº **18.124.521/0001-16**, visando aferir a propriedade de bens passíveis de penhora.

Determino também a pesquisa via Renajud e Arisp.

Com a resposta, voltem conclusos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 10 de outubro de 2018.

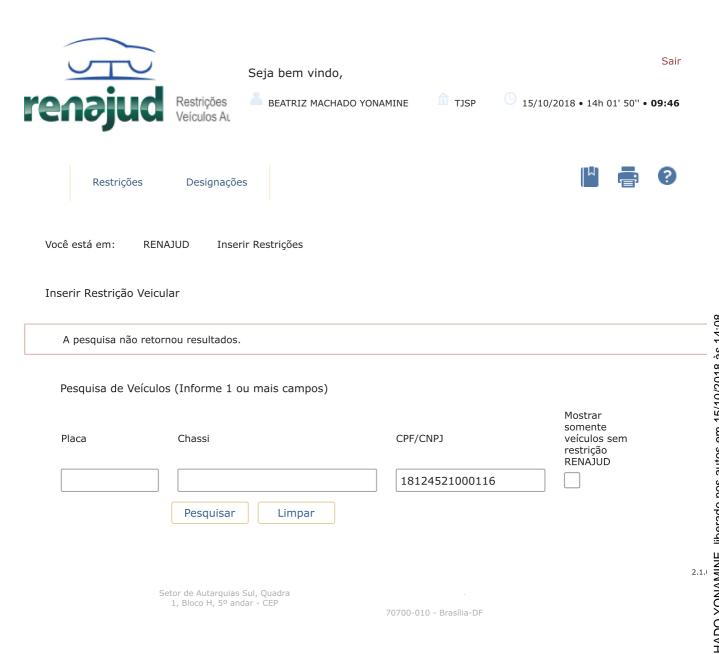
Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Usuários

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Central
SAO VICENTE São Paulo

USUÁRIO: DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO CPF OU CNPJ PESQUISADO: 18124521000116

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- 🥙 Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- 🥙 Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

BRASIL Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 023.126.821-17 - BEATRIZ MACHADO YONAMINE

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso
Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20181015002378 **Data da Solicitação:** 15/10/2018

Data Acesso: 15/10/2018 - 14:04

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO

Processo: 00026991320188260590 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: São Vicente1712 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Solicitante: BEATRIZ MACHADO YONAMINE

Plantão: Não

Justificativa: Determinação judicial.

NI Contribuinte Nome/Nome Empresarial Tipo Ano/Data Opções

18.124.521/0001-16 COLONHEZE INSTALACOES LTDA DIPJ / PJ Simples 2016

Imprimir Voltar

				110. 10
BRASIL	Serviços Barra GovBr			
	Titular do Certificado: 023.126.821-17 - BEATRIZ MACHADO YONAM	MINE		Sair com Segurança
	LOCALIZAR SERVIÇO			
			Alterar perfil de acesso	Você tem novas mensagens
TNEODMAÇÕES AC	O JUDICIÁRIO			

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao

Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do art. 523, parágrafo 3 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 09 de novembro de 2018.

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marlene de Jesus Silva
Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE SÃO VICENTE DA DE SÃO VICENTE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Colonheze Instalações Ltda., tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 1.237,51, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, *caput* e 917, § 1°, do CPC).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ 18.124.521/0001-16, com endereço à Rua Itingucu, 1176, Vila Re, CEP 03658-000, São Paulo - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Vicente, 13 de novembro de 2018. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

A AUTORA NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Responder a Todos Responder Encaminhar

0002699-13.2018.8.26.0590

ROSANGELA DONADIO DA SILVA ALVES

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS Para:

Anexos: PRECATORIA - PROC 2699-13.pdf (198 KB) [Abrir no Navegador]

terça-feira, 27 de novembro de 2018 17:50

Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo dessa mensagem foi bloqueada. Se tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e desejar reabilitar os recursos bloqueados, clique aqui.

BOA TARDE.

Carta Precatória anexa.

ROSANGELA DONADIO DA SILVA ALVES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal Rua Jacob Emerick, 1238, 2º andar - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-070 Tel: (13) 3466-8402

E-mail: rosangelada@tjsp.jus.br



COMARCA DE SÃO PAULO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital n°: **0001395-03.2019.8.26.0021**

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: MARLENE DE JESUS SILVA

Requerido: COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA

Valor da Causa: R\$ 0,00

Nº do Mandado: **021.2019/006337-0**

Mandado expedido em relação a:

COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliene Carvalho Martins

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa**

selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

SEQ. 3

02120190063370



COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15°, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001395-03.2019.8.26.0021**

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: MARLENE DE JESUS SILVA

Requerido: COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Jose Roberto De Campos Salles (37645)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/006337-0 dirigi-me à Rua Itinguçu, 1176, CEP 03658-000, e aí sendo, no dia 19/02/2019, às 10:45 horas, PROCEDI A PENHORA de bens da requerida, Colonheze Instalações Ltda., através do auto anexo, no qual fica nomeada como fiel depositária a Sra. Melisa Elaine Theodoro Pereira, que foi intimada da penhora, como representante da requerida, e como fiel depositária, que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contra fé e exarou sua assinatura no auto.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01 Assistência Judiciária

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

		Λ
Aos _	dizensul	dias do mês de do do do do do do do do
ano de dois mil _	e degeneral	, nós Oficias de Justiça, ao final assinados, dando
		dos autos da ação Indunização , processo
nº ,000 2699 -1	13.2018.8126.059	2. promovido por Marlene de Jisus
Lilva		contra
Colombere	Turstalaions L	tda.
que tramita pela	Inizudo Estatul a	whi arimal de São Vivento, dirigimo-nos à
Ina Iting		, e ai sendo
com control	e e 8 motores Le 01 cinta	ecutado a seguir descritos: o l esteira massaceadore mora avaliada en PSL 90000 por e- mosa sendra con controle e 2 ha en PSE 600 por (rin entreai)
		7
Feito a	Pereira	nacionalidade <u>krazler</u> , profissão: Aur - Adm.
	iado na	
portador do R.G. no	30 415 225-0	e do CPF. nº 356 195.358-22
ao qual advertimos	da responsabilidade do e	encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar,
lavramos o present	OFICIAL DE JUSTI OFICIAL DE JUSTI DEPOSITÁRIO: TESTEMUNHA:	
	TESTEMUNHA: _	
	XX====5410x4540005=54504003V	

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra assinado que, intimei o(s) suplicado(s)

da penhora feita e retro descrita, pára que o(s) mesmo(s) apresente(m) neste Juízo, a defesa que por ventura tiver(em) dentro do prazo legal. De tudo bem ciente(s) ficou(aram) e recebeu(eram) cópias do respectivo auto.

O referido é verdade e dou fé.

Em 19 de fections de 2019



COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Marlene de Jesus Silva
Colonheze Instalações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Santiago Garcez

Vistos.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos de fls 20 a 23 (bens penhorados) e requeira o que for de direito.

Int.

São Vicente, 13 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Marlene de Jesus Silva

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Destinatário(a): Marlene de Jesus Silva Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao Vicente São Vicente-SP CEP 11360-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor do despacho de fls. 24, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006). São Vicente, 15 de maio de 2019. Rosangela Donadio Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:

0002699-13.2018.8.26.0590

Classe - Assunto:

Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente:

Marlene de Jesus Silva

Executado:

Colonheze Instalações Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em cartório a autora e requereu a alienação dos bens penhorados às pp. 22/23. Nada Mais. São Vicente, 04 de junho de 2019. Eu, ___, Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.

Autor(a): Marlenede Jeeks Silvo

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao

Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

O processo está em **fase de cumprimento da sentença**.

Aliás, FOI REALIZADA PENHORA NOS AUTOS (fls.22).

Ademais, considerando que o **EXECUTADO** É **REVEL** e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Sendo assim, **INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**, informando-o de que ele **poderá apresentar embargos à execução**, em audiência, na forma escrita ou oral, conforme previsão do artigo 53, § 1°, da Lei n° 9.099/1995, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da mesma lei, ou então, poderá ainda propor o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação de algum bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, tudo na forma do artigo 52, § 2°, da referida lei.

<u>Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como</u> <u>MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO</u>, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 28 de agosto de 2019.



RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Página: 1

Emitido em: 04/09/2019 09:38

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "O processo está em fase de cumprimento da sentença. Aliás, FOI REALIZADA PENHORA NOS AUTOS (fls.22). Ademais, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial. Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, informando-o de que ele poderá apresentar embargos à execução, em audiência, na forma escrita ou oral, conforme previsão do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da mesma lei, ou então, poderá ainda propor o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação de algum bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, tudo na forma do artigo 52, § 2º, da referida lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 4 de setembro de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO Coordenador

Página: 1

Emitido em: 04/09/2019 09:38

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Deste modo, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial. Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.237,51, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil. Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil -Lei nº 13.105/2015."

São Vicente, 4 de setembro de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO Coordenador

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao

Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO

(fls.22/23).

Ademais, <u>não foram opostos Embargos à Execução</u> (fls.28 a 30).

Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte

dias:

- Apresente três avaliações do valor de mercado do bem móvel penhorado, juntando aos autos cópia de **PESQUISAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET** sobre a cotação atual do bem (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015);
- 2 Informe se pretende a **ADJUDICAÇÃO** do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4°);
- Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado por **INICIATIVA PARTICULAR**, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015);
- 4 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado através de **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).

Após, voltem conclusos.

<u>Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como</u> <u>MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO</u>, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 07 de maio de 2020.

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Página: 1

Emitido em: 13/05/2020 10:27

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO (fls.22/23). Ademais, não foram opostos Embargos à Execução (fls.28 a 30). Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias: Apresente três avaliações do valor de mercado do bem móvel penhorado, juntando aos autos cópia de PESQUISAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET sobre a cotação atual do bem (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ADJUDICAÇÃO do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do bem móvel penhorado por INICIATIVA PARTICULAR, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do bem móvel penhorado através de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 13 de maio de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO Coordenador



COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070 - Horário de

Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Destinatário(a): Marlene de Jesus Silva Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao Vicente São Vicente-SP CEP 11360-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 08 de maio de 2020. Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário.

19/05/2020

Digital

DESTINATÁRIO

Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, -, Parque Sao Vicente

Sao Vicente, SP

11360-290

AR173238757JF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIMEL DO RECEBEDOR

LOTE: 81699

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912260497 JSE/SE T1/SP Correjos

ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

fls. 36



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE ROBERTO SILVA COSTA Matricula 8,931,785-5

Agente de Correios CDD CIDADE NAUTICA/SPM Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post correios com.br, liberado nos autos em 29/05/2020 às: conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marlene de Jesus Silva
Executado: Colonheze Instalações Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comparece, nesta data, a exequente Marlene de Jesus Silva, portadora do RG n. 57.105.160-1, tornando ciente do despacho de fls. 32/33, bem como requerendo o leilão do bem penhorado. Nada Mais. São Vicente, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, INACIA BATISTA SOTERO RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por INACIA BATISTA SOTERO RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:

0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto:

Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente:

Marlene de Jesus Silva

Executado:

Colonheze Instalações Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comparece, nesta data, a exequente Marlene de Jesus Silva, portadora do RG n. 57.105.160-1, tornando ciente do despacho de fls. 32/33, bem como requerendo o leilão do bem penhorado. Nada Mais. São Vicente, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, INACIA BATISTA SOTERO RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marlene de Jesus Silva
Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Santiago Garcez

Vistos.

O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular.

Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA**, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal.

Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada **LANCE JUDICIAL** – **LEILÕES ELETRÔNICOS**, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa **LANCE JUDICIAL** – **LEILÕES ELETRÔNICOS**, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação.

As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal http://www.lancejudicial.com.br, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

<u>Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como</u>
<u>MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO</u>, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 31 de agosto de 2020.

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Página: 1

Emitido em: 02/09/2020 09:17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal http://www.lancejudicial.com.br, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 2 de setembro de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070 - Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marlene de Jesus Silva

Destinatário(a): Marlene de Jesus Silva Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao Vicente São Vicente-SP CEP 11360-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 01 de setembro de 2020. Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário.



1) nation o principal space o site hittory

Página: 1

Emitido em: 15/04/2021 14:05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal http://www.lancejudicial.com.br, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 15 de abril de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

Processo nº 0002699-13.2018.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, <u>honrada</u> com a sua nomeação nos autos da Cumprimento de sentença que **MARLENE DE JESUS SILVA** move em face de **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA.**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.
- 2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas designadas, sendo a 1º Leilão terá início no dia 13/07/2021 ás 00h, e terá encerramento no dia 16/07/2021 às 16h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2021 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação.



- **3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.
- **4.** Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
- **5.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
- **6.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683),** para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. São Vicente, 13 de maio de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação do executado **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA.** O Dr. **Renato Santiago Garcez,** MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença nº **0002699-13.2018.8.26.0590** em que **MARLENE DE JESUS SILVA** que move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 13/07/2021/as/00h, e terá <a href="https://encommons.com/en

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP. Fiel depositária Sra. Melisa Elaine Teodoro Pereira, RG. 30.412.552-0.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (uma) esteira massageadora com controle e 8 motores nova. **Avaliado em: R\$ 900,00** (novecentos reais) para fev/19.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Esteira massageadora com controle e 8 motores nova.

b) 01 (um) cinto massageadora com controle e 2 motores, nova. **Avaliado em: R\$ 600,00** (seiscentos reais) para fev/19.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Cinto massageadora com controle e 2 motores, nova.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fev/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, §** único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Vicente, 6 de maio de 2021.

Dr. Renato Santiago Garcez

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP

edital de hasta publica - proc. nº 0002699-13.2018.8.26.0590

diego@lancejudicial.com.br < diego@lancejudicial.com.br>

Qui, 13/05/2021 17:42

Para: SAO VICENTE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <saovicentejec@tjsp.jus.br>

Cc: priscilla@lancejudicial.com.br < priscilla@lancejudicial.com.br>

1 anexos (130 KB)

Edital - 0002699-13 - Móvel.doc;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.



<u>VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP</u>

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação do executado **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA.** O Dr. **Renato Santiago Garcez,** MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença nº **0002699-13.2018.8.26.0590** em que **MARLENE DE JESUS SILVA** que move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 13/07/2021 ás 00h, e terá encerramento no dia 16/07/2021 às 16h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2021 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP. Fiel depositária Sra. Melisa Elaine Teodoro Pereira, RG. 30.412.552-0.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (uma) esteira massageadora com controle e 8 motores nova. **Avaliado em: R\$ 900,00** (novecentos reais) para fev/19.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Esteira massageadora com controle e 8 motores nova.

b) 01 (um) cinto massageadora com controle e 2 motores, nova. Avaliado em: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fev/19.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Cinto massageadora com controle e 2 motores, nova.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fev/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, §** único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Vicente, 14 de maio de 2021.

Dr. Renato Santiago Garcez

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE FORO DE SÃO VICENTE VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar - CENTRO

CEP: 11310-070 - São Vicente - SP

Telefone: (13) 3466-8402 - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Marlene de Jesus Silva

Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Santiago Garcez

CONCLUSÃO

Em 22/06/2021 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu,_____, Beatriz Machado Yonamine Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2016/004424

Vistos

Aprovo a minuta de edital dos leilões eletrônicos (1° leilão com início dia 13/07/2021 e encerramento dia 16/07/2021 às 16 horas e 55 minutos, e 2° leilão, que se estenderá em aberto para lances até o dia 11/08/2021 às 16 horas e 55 minutos), através do portal www.lancejudicial.com.br.

Afixe-se cópia no átrio deste Juizado.

Int.

São Vicente, 22 de junho de 2021.

Renato Santiago Garcez Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 25/06/2021 13:02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital dos leilões eletrônicos (1º leilão com início dia 13/07/2021 e encerramento dia 16/07/2021 às 16 horas e 55 minutos, e 2º leilão, que se estenderá em aberto para lances até o dia 11/08/2021 às 16 horas e 55 minutos), através do portal www.lancejudicial.com.br. Afixe-se cópia no átrio deste Juizado. Int."

São Vicente, 25 de junho de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

Processo(s) Nº 0002699-13.2018.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Marlene de Jesus Silva move em face de Marlene de Jesus Silva vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/6093e1ccea246.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração. Termos em que, pede deferimento a juntada.

> LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO - 1ª E 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE- SP

PROCESSO	N°.	.000269	99-13	.2018	.8.26	0590
----------	-----	---------	-------	-------	-------	------

Partes:

Marlene de Jesus Silva Colonheze Instalações Ltda.

Em onze de agosto de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com ___ visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, **requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado** e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

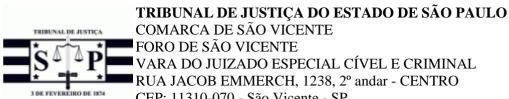
- (X) Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.
- () Informa que o bem avaliado sofreu desvalorização de mercado, conforme estimativas/pareceres de mercado apresentadas anexo, o que resultou em um leilão infrutifero, sugere nova avaliação que inclusive pode ser apresentada por este gestor através de 3 corretores.
- () O bem penhorado possui debito de alienação fiduciaria, não sendo esse devidamente atualizado ou apresentado nos autos do processo o que dificulta a venda, tendo em vista que para efetiva transferencia da propriedade será necessario a quitação do contrato de alienação, assim, sugere a intimação do credor fiduciário para que apresente o débito atualizado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



CEP: 11310-070 - São Vicente - SP Telefone: (13) 2202-9860 - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marlene de Jesus Silva
Executado: Colonheze Instalações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Santiago Garcez

CONCLUSÃO

Em 14/01/2022 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu,_____, Beatriz Machado Yonamine Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2016/004424

Vistos

Defiro o pedido de fl. 55.

Intime-se a Lance Judicial Gestor Judicial para que proceda nova hasta pública por 50% do preço de avaliação do bem.

Int.

São Vicente, 14 de janeiro de 2022.

Renato Santiago Garcez Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 17/01/2022 02:28

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
REU REVEL (OAB 1001/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos Defiro o pedido de fl. 55. Intime-se a Lance Judicial Gestor Judicial para que proceda nova hasta pública por 50% do preço de avaliação do bem. Int."

São Vicente, 17 de janeiro de 2022.

Página: 1

Emitido em: 18/01/2022 02:14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado REU REVEL (OAB 1001/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos Defiro o pedido de fl. 55. Intime-se a Lance Judicial Gestor Judicial para que proceda nova hasta pública por 50% do preço de avaliação do bem. Int."

São Vicente, 18 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2° andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 0002699-13.2018.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Marlene de Jesus Silva
Colonheze Instalações Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorrido o prazo, não houve informação quanto ao leilão determinado. Nada Mais. São Vicente, 06 de abril de 2022. Eu, ____, DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - JEC São Vicente

Processo nº 0002699-13.2018.8.26.0590

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG N°1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi por critério interno por maior antiguidade de carreira, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matricula	Posse	Logradouro	Bairro	Cldade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/ Licença	Data do D.O.E.	Prazo para I Publicação I - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	0400 5003	(11)3885-0387 (11)99931-7508	gilamaral@uol.com.br	Atuante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, por este Instrumento de Procuração Bastante nomeio e constituo meu Bastante Procurador ADRIANO PIOVEZAN FONTE, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicia e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no ambito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

enaiel g

